



Câmara Municipal de Olinda

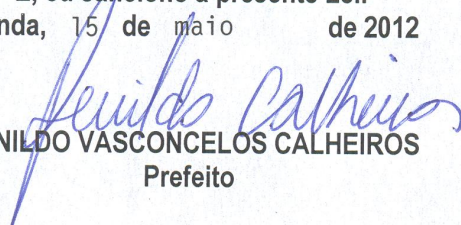
1ª Capital Brasileira da Cultura
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI Nº 5782 /2012

Torna obrigatório o uso da logomarca "OLINDA PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE" em todos os eventos culturais públicos no Município de Olinda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta:

E, eu sanciono a presente Lei.
Olinda, 15 de maio de 2012


RENILDO VASCONCELOS CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º Estabelece a obrigatoriedade do uso da logomarca "OLINDA PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE", em todos os locais fechados ou abertos que realizem apresentações culturais ao público, tanto pago como gratuito no Município de Olinda.

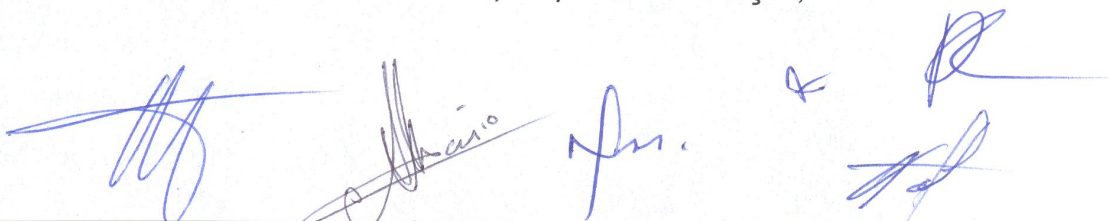
Parágrafo único. A colocação da referida logomarca deverá estar em local de destaque, acima de qualquer outra propaganda que faça parte do evento cultural, temporários ou permanentes, inclusive utilizando-se da mesma tecnologia de confecção e apresentação das demais propagandas ali existentes.

Art. 2º O descumprimento do contido no Artigo 1º e seu Parágrafo resultarão:

§ 1º Na multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, em desfavor da empresa ou do responsável pelo evento cultural, bem como na suspensão do alvará de autorização para aquele evento, se o evento for temporário.

§ 2º Se o local possui caráter rotineiro ou permanente de apresentações culturais:

I – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira autuação;





Câmara Municipal de Olinda

1ª Capital Brasileira da Cultura
Olinda Patrimônio da Humanidade

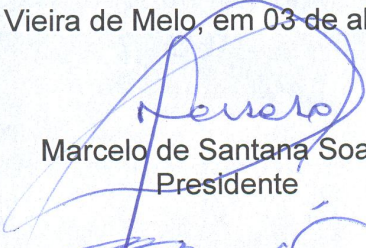
II – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) na reincidência e cassação do alvará de funcionamento quando dos locais que necessitem de alvará para funcionar e suspensão da autorização de realização de eventos nos locais que não necessitem de alvará de funcionamento.

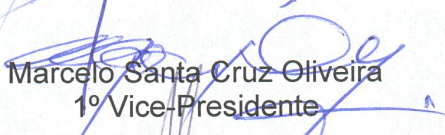
§ 3º Caberá recurso das multas e sanções impostas pelo descumprimento do contido nesta lei, em primeira instância ao Secretário de Controle Urbano e em segunda e última instância ao Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico de Olinda.

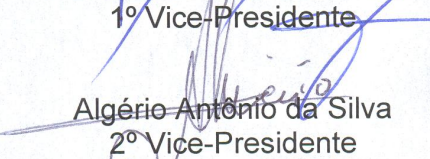
§ 4º Será de competência dos agentes de fiscalização da Secretaria de Controle Urbano pelas aplicações das sanções contidas nos Parágrafos 1º e 2º do artigo 2º e seus incisos.

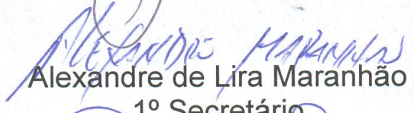
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

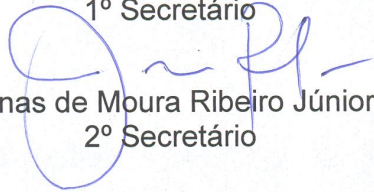
Palácio Bernardo Vieira de Melo, em 03 de abril de 2012


Marcelo de Santana Soares
Presidente


Marcelo Santa Cruz Oliveira
1º Vice-Presidente


Algério Antônio da Silva
2º Vice-Presidente


Alexandre de Lira Maranhão
1º Secretário


Jonas de Moura Ribeiro Júnior
2º Secretário

dna/

